



**PROJETO DE LEI Nº 3222/2026**

Cria a Patrulha Guardiã Maria da Penha, de atendimento à mulher vítima de violência: e dá outras providências

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Campo Limpo Paulista e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**Parágrafo único.** O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica familiar.

**Art. 2º.** As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre os entes federados;

**Parágrafo único.** A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrado as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, observando eventuais termos de cooperação ou convênios firmados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos envolvidos com a matéria.

**Art. 3º.** A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Justiça e Cidadania, por intermédio da Guarda Municipal, com a participação da



Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxo entre os órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** As Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e da Secretaria de Saúde, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União, Estados ou outros entes federativos, com a finalidade de viabilizar a concessão de auxílio-moradia, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.674, de 2023, para mulheres que possuem medida protetiva e está em vulnerabilidade, com valores variando conforme o local (ex: R\$ 500 em SP).

I - Os convênios poderão prever a transferência de recursos financeiros, cooperação técnica e administrativa, bem como outras formas de colaboração necessárias à execução do programa.

II - A concessão do auxílio-moradia observará os critérios, requisitos e condições estabelecidos na legislação federal aplicável e em regulamento do Poder Executivo.

III - O benefício visa o afastamento do agressor e pode ser solicitado nos CRAS, CREAS ou Delegacias da Mulher.

**Art. 6º.** Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico do tipo Botão do Pânico, com o objetivo de proteger na iminência ou na flagrância de qualquer tipo de violência, ataque ou situações de perigo ou emergência, como:

I – assalto ou sequestro;

II – pessoa portando arma branca ou arma de fogo;

III – desentendimento com o risco de violência física;

IV – incêndio;

V – catástrofes naturais;

**Art. 7º.** As despesas com a instalação e manutenção do Botão de Pânico serão de responsabilidade do Executivo.

**Art. 8º.** A implantação e funcionamento do Botão do Pânico através de um aplicativo que será disponibilizado apenas para as vítimas de violência que se encontram em medidas protetivas, garantidas por Lei as vítimas de violência doméstica, com a finalidade de garantir a sua proteção e da sua família

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A criação da Patrulha Guardiã Maria da Penha vem com a necessidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo a valorização da vítima e a promoção dos direitos humanos. A criação da Patrulha Guardiã Maria da Penha vem assegurar ao poder público desenvolver políticas públicas para garantir os direitos das mulheres no âmbito de suas relações domésticas e familiares. A Patrulha Guardiã Maria da Penha é um exemplo de como o Estado pode atuar na fiscalização, controle, acompanhamento e monitoramento e proteção das mulheres vítimas de violência dos casos registrados.

Nos últimos anos, temos visto um aumento significativo da violência contra as Mulheres, muitas vezes resultando em tragédias irreparáveis para as famílias. Um recurso que já está sendo utilizado em alguns países, estados e municípios vem se mostrando eficiente é o Botão do Pânico. Trata-se de um dispositivo que pode ser acionado em caso de emergência, alertando imediatamente as autoridades competentes para que intervenham o mais rápido possível.

A sua implementação é uma medida eficaz para prevenir e evitar situações de reincidência de violência, contra as mulheres que já possuem medidas protetivas.

É importante destacar que o Botão do Pânico não substitui medidas preventivas, como ações de conscientização, orientação sobre os riscos e adoção de medidas de segurança. Ele é, no entanto, um recurso importante para oferecer a segurança necessária às Mulheres em situações de emergência.

Por essa razão, proponho a aprovação deste Projeto de Lei, que traz benefícios às Mulheres e oferece mais tranquilidade e segurança.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2026

**ADRIANO BENEDETTI**  
Vereador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBE3-C235-F235-108B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO BENEDETTI (CPF 305.XXX.XXX-33) em 27/03/2026 13:47:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/BBE3-C235-F235-108B>